



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 033/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **ROBERTO LUIZ FRANCA MOREIRA E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 26.154.080/0001-23**, localizado na “Fazenda Porteira de Taboa”, coordenadas 19°54'52.20"S e 44°37'53.90"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: D-01-05-8 Processamento de subproduto de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (capacidade instalada: 9,800 t matéria-prima/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 10688/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento/empreendedor ROBERTO LUIZ
FRANCA MOREIRA E CIA LTDA**

PRO – 10688/19

LAS nº 033/2020

| Item | Condicionante | Prazo |
|------|---|--|
| 01 | Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas e das empresas que são comercializados os produtos. | Durante a vigência da Licença. |
| 02 | Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000. | Durante a vigência da Licença. |
| 03 | Efetuar o programa de automonitoramento conforme definido no anexo I. | Anualmente, durante a vigência da licença. |
| 04 | Apresentar Relatórios de Inspeção de Segurança de Caldeiras atualizado. | Em até 90 dias a contar da emissão da Licença, e anualmente durante a vigência da LAS. |
| 05 | Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. | Durante a vigência da LAS. |
| 06 | Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos (lâmpadas, dentre outros). | Em até 90 dias a contar da emissão da Licença, e anualmente durante a vigência da LAS. |
| 07 | Apresentar Certificado do IEF válido. | Até 30/12/2020. |
| 08 | Apresentar Registro no IMA. | Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS. |
| 09 | Apresentar CTF APP retificado, constando a correta descrição e código, de acordo com a atividade exercida. | Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS. |
| 10 | Apresentar relatório fotográfico demonstrando as melhorias realizadas na caixa SAO do empreendimento, a fim de evitar possível contaminação do | Em até 90 dias, a contar da emissão |

| | | |
|----|---|---|
| | solo. Bem como, comprovação da correta destinação da “lama de fundo”, proveniente da caixa SAO. | da LAS. |
| 11 | Apresentar AVCB. | Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS. |
| 12 | Apresentar Plano Agrônômico de Fertirrigação por cultura, a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura acompanhado da análise Físico-Química do Solo, conforme parâmetros especificados no anexo II. O mesmo deve conter parecer técnico conclusivo, assinado por profissional competente, com a respectiva ART, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e que não houve contaminação. | Anualmente, durante a vigência da LAS. |
| 13 | Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. | Durante a vigência da Licença. |

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do sistema de tratamento de efluentes. | DBO, DQO, Eficiência DBO e DQO, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal e total, Óleos e Graxas, pH, Substâncias Tensoativas, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Suspensos. | Anual |
| Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica biodigestora. | DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas. | Anual |
| Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da Caixa SAO. | DBO, DQO, Eficiência DBO e DQO, Óleos e Graxas, pH, Substâncias Tensoativas, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Nitrogênio Amoniacal total. | Anual |

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. SOLO

Deverá realizar análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de análise |
|--|---|-----------------------|
| Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60. | Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases. | Anual |

Relatórios: enviar **anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental, o Plano Agronômico de Fertirrigação do empreendimento, confeccionado por profissional devidamente habilitado (Eng.º Agrônomo ou profissional similar), contendo o resultado das análises efetuadas do efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola.

Este Laudo Técnico deverá ser acompanhado de todos os dados coletados *in loco* e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser **conclusivo e interpretativo**, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Anotação de responsabilidade técnica do profissional; Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pelas amostragens de solo (caso não seja o profissional contratado); Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pela análise dos parâmetros físico-químicos; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de excesso); Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Utilizar e citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes;

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS:

| Local de Amostragem | Parâmetro | Frequência |
|----------------------------|---------------------------|-------------------|
| Chaminé da caldeira | Material Particulado e CO | Anual |

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.